

nessa Cidade, pellos q' fuy servido, resolver e mandar ao ditto
 Corregedor, q' os primeiros dous actos da eleição had de ser fei-
 tos na Camara, e para o terceiro poderia obrigar aos informa-
 dores a irem a sua casa; e para q' saybais a resolucao que n'is-
 to tomei vos mando fazer este auto. El Rey Nosso Sr. o man-
 dou pellos Doctores Manoel de Magalhaes de Menezes e Francisco
 de Miranda Henriques ambos do seu Conselho e seus dezem-
 bargadores do Paço. Antonio Marques afex em Lisboa a quinze
 de julho de mil seis centos e sessenta e sette. Antonio Rodrigues de
 Figueiredo afex escreuer. // Manoel de Magalhaes de Menezes //
 Francisco de Miranda Henriques.

De
 Em q' S. Magestade se ha por bem servido da Cidade le-
 uantar o direito nouo aplicado ao terço de infantaria
 pago. lib. 6. fol. 502.

Eu El Rey faço saber a vos Juiz Veradores, Procurador, e mais
 Officiaes da Camara da Cidade do Porto, q' vi as uossas cartas por-
 q' me dais conta de se ter mandado parar na Cobranca do nouo
 imposto dos Vinhos, q' estaua applicado ao pagamento do terço

de infantaria comq̃ essa Camara me seruiro na fronteira do mi-
ndo desde o anno de seis centos Siquenta e noue, athe o prez^{te}
epostoq̃ por carta de quatorze de Março vos mandace repre-
hender, e proceder na materia q̃ foi por menos certa informaçã
porem hoje q̃ me consta a verdade, vos agradeço como por este ofa-
ço) O Tello comq̃ essa Camara me seruiro, e serue, e hey porbe
q̃ aditta contribuiçã se leuante e esguro de vosso Tello, e fide-
lidade, que para a Conservaçã dos Presidios do Rejno, em as de-
pozas neceſarias delle contribuireis, comoq̃ for conueniente co-
mo bons Vassallos, e nessa Cidade podereis ter Juiz do Louo
e misteres como tindeis por q̃ por este Aluara vos restitua
posse q̃ hauiã nessa Camara detir estes cargos, enos liuros del-
la ofareis registrar, para constar em todo o tempo como offi-
o ouue por meu seruiſto, e Vallera postoq̃ nad passe pella Chan-
cellaria, e q̃ seu effeito haja deduras mais de hum anno sem em-
bargo da Ordenaçã encontrario. Antonio Marques o fez em Lisboa
Vinte Siquis de Mayo de mil e seis centos ſecenta e oito. Añ.
Rodrigues deſſigueiredo o fez escreuer. // Prineepe. // O Marques
Mordomo Mor.

Que o Prouimento de T^{ez}º da noua imposição desta Cidade pertence a junta da mesma imposição. lib 6. fol. 509.

Que o G^{or}. ou Chanceller seruindo de G^{or}. não possam chamar a caza os Vereadores, e q nas procissões, e actos publicos em q tor o Juiz, e Vereadores em corpo de Camara não tem lugar o Chanceller seruindo de G^{or}. nem a Nellacão por o primeiro lugar ser do Juiz, e Vereadores iunto ao Pallo. lib. 6. fol. 511. et vto.

Dizem os Vereadores da Camara da Cidade do Porto q fazendo elles supplicantes queixa ao A. A. D.º Joseph de Mattos da Veiga os mandar chamar a sua caza, e não querer ir a da Camara para as diligencias dos seruiços de A. A. Se fez consulta neste Tribunal em q Vob. tomou resolução q baxou a meza e se escreveu ao Chanciller, e por athen agora não chegou aelles supp^lica noticia da resolução q se tem tomado em q não se segredo. Pede A. A. mande a escritura da meza. Antº Rodrigues de Figueiredo a q toa etem em seu poder aditta resolução da consulta. He pae certida da forma della. E deuera mere. Despacho. Leste não sendo segredo Lisboa, e tres de Abril de seiscentos e sessenta nove. Certida; Vendo-se na

meza do dezembargo do Laço hua carta q do A. A. Joseph de Mattos da Veiga Chanciller da Velha e caza do Porto escreveu a sua Alieza, se fez cons^{ta}. sobre o contheudo nella de q resultou mandar aditto Jend^r escrever ao chanciller q nas procissões sollemnes q fizer a Cidade em corpo de Camara, ou nos actos publicos, q nesta forma affiste, nam

591
nao tinha lugar, nem o chanceller servindo de Governador,
nem a Relacaõ em forma de Senado para a acompanhar ou
assistir, porq^{to} o prim^o lugar he do Juiz, e Vereadores junto
ao Palles como se usa ahi na quella Cidade, como nas mais
do Reino, e q^{to} em q^{to} ao chamar dos Vereadores a sua casa, ou
seja em Corpo de Camara, ou em lugar particular, devia o Chan-
celler goardar o estillo, q^{to} sempre observaraõ os Governadores
daquella Casa, ainda para negocios de servico des. Alteza, por-
q^{to} ou uad a mesma casa da Camara onde se sentaõ sempre
Eminencia, ou fazem a Voz. Aos Vereadores, para q^{to} vao a al-
gum Conu^{to}. e q^{to} fizee todo o possivel por Evitar estas con-
tendas, daqual resolucaõ passei esta em virtude do desgado.
Atraz. Lisboa seis de Abril de seis centos, setenta e nove. // An-
tonio Rodrigues de Aguiar.

Concedida a imposição de hum real em cada raza de
sal por mais seis annos que comessarão no de 1669.
lib. 6. fol. 512.

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reynos de Por-
tugal, e Algarves faço saber aos q este Alvara viram, q Saue-
do respeito aoq por sua peticaõ me representas os moradores
da Cidade do Porto, para effeito de lhes conceder a imposiçaõ
de hum real em cada raza de sal para as necessidades co-
bras publicas da mesma Cidade visto as causas q allegaõ
e servicos q a Camara me tem feitos, e informaçõs q se souer
pelo Provedor da Comara da ditta Cidade enã ter oisto du-
vida os officiaes da Camara Nobreza e Poús da ditta Cidade
sendo ouvido, nem o Procurador da Coma a quem se deu vis-
ta deste requerimento. Hej por bem emegraz q por tempo
de seis annos possa cobrar aditta imposiçaõ de hum real em
cada raza de sal para as necessidades, e obras publicas da Cidade
como atse agora cobrada, e para isto se confirmo por este
as provisões antigas desta faculdade e assi o Real como as
da imposiçaõ deq trataõ se cobrada por entrada como pedem
e mando, q as demandas q ha sobre esta materia com os len-
deiros cessem sem embargo de algumas sentenças q contra elles
sederam como se mandou em semelhantes duvidas por Alua-
ra do Anno de seis centos e hum e este se cumprirá como nelle
se contem posto q seu effeito haja dedurar mais de hum An-
no sem embargo da ord. lib. 2.º ff.º 40. en contr. Antonio
Mangues ofes em Lisboa a quinze de Agosto de seis centos e seten-
ta e nove. Antonio Rodrigues de Figueiredo ofes escreve.
// Principe // Francisco de Miranda Henrique //

121
Em q^a S. Alteza se ha por bem seruido da Cidade despe-
dir a Manoel de Barros do exercicio de Ajudante .lib.6.
fol. 513.

Juis Vereadores e mais officiaes da Camara. Eu o Principe vos
envio m^{te} Saudar, Vendo pella vossa carta de dozanove de julho
proximo as razoes q^{as} uos obrigard a despedirdes Manoel de Bar-
ros do exercicio de ajudante, me parecerad tao justificadas q^{ue} me
conformei com ellas, aprovando esta vossa accao por bastar hum
ajudante para assistir ao Sargento mor dessa Comarca no exerci-
cio das Ordenancas della como oavia antes da guerra. Senta
em Lisboa a sette de Agosto, de mil seis centos sessenta e nove. // Principe.

Os papeis q̃ se seguem estauão fora do Cartorio da
Camara quando se encadernou o liuro 6.^o e se ajuntarão
depois, e por esta razão não ficarão no lugar em q̃ deuião
ir conforme a data de cada bum.

Confirmação da transacção q a Cidade fez com o Cam^{mo}.
Mor sobre o officio de Alcaide mor, e outras duuidas.
lib. 6. fol. 519.

Eu Rey fago saber aosq este Aluara virem q os officiaes da
Cam^{ra} da Cidade do Porto me representaraõ por sua peticaõ que
des do Anno de seis centos quarenta e dois a esta parte corriaõ gran-
des litigios no Dezembargo do Paço, entre elles e meu Cam^{mo} mor
sobre o dar a Homenagem no officio de Alcaide mor da quella Ci-
dade, e ter as chaves, e guarda della com companhia separada da Or-
denancia, e outras duuidas de jurisdiçãõ, e preminencias da ditta Ci-
dade, e nas dittas causas os Supplicantes se concertaraõ na forma
da escriptura de transacção q offoreia, oq era em utilidade de
ambas as partes, e quietacão da Cidade, pedindome lle confirmaçãõ
o ditto contracto de transacção, e visto seu requerim^{to} enãõ ter a isto
duuida o Procurador de minha Coroa. Rey por bem emegraz de
lle confirmar o ditto contracto de transacção assi, e da man^{ra} que
nelle se contem, e com as clauzulas nelle declaradas, oqual vay
aqui junto asinado por Ant^o Rodrigues de fig^o meu escriuão da
Camara, e queroq se cumpra, e goarde este Aluara inteirãõ co-
mo nelle se contem, e vallaõ postoq seu effeito seja dedurar
mais de hum anno sem embargo da Ordenaçãõ L.^o 2.^o tt.^o 4.^o
em contrario. Pagaraõ de nouos directos ao thezouriro delle
quinhentos e quarenta R.^o q he forãõ carregados a fol. 147. do liuro
do seu recebim^{to}. Antonio Marques o fez em Lisboa a vinte de julho
de mil seis centos sessenta e seis. Antonio Rodrigues de fig^o queiredo
o fez escrever. // Rey. D. Rodrigo de Menezes.

Transacção q' a Cidade fez com o Camareiro Mor. lib
6. fol' 520.

Saybaõ os q' este publico instrumento de concerto transaccad' e amigavel composicaõ ou como em direito melhor lugar seja e valer possa. Virem q' no Anno do nascimento de n'osso Sr' Iezu Christo de mil e seis centos, sessenta e trez annos nesta muy' nobre e sempre leal Cidade do Porto, e Rua das Flores della nas cazas da morada do Licenciado Bertholameu Gomes consulente nesta Relacaõ aonde ahy estauaõ presentes partes da humma o Doutor Duarte Ribeiro de Macedo cauallero profess da Ordem de N'osso Senhor Iezu Christo, edol'de Zembargo de Sua Mag'de e seu Dezembargador de Aggrauos nesta Relacaõ e caza do Porto em nome e como procurador bastante q'edice, emestrou ser para o negocio declarado

nesta escriptura da Senhora Dona Luiza Maria de Faro Con-
deza de Penaguiad como tutora e administradora que era
da pessoa de seu filho o Senhor Francisco de Saa de Menezes Mar-
ques de Fontes e Camareiro mor de sua Mag.^{de} do qual Mar-
ques elle Dezembargador tambem era procurador para este
mesmo negocio como logo ahi mostrou, e o fez certo de suas
procuracoes q^{as} ahi prezentou eno fim deste instrumento em
insertas, e bem assi estando tambem presente com elle De-
zembargador o mesmo Licenciado Bartholameu Gomes como
curador dado para este negocio, digo para este mesmo negocio
como melhor constara da certidã de titulidade q^a aelle deu
o Juiz de Fora dos Orfãos desta Cidade em razã da menari-
dade do ditto Marques Cam.^{ra} mor, e da Outra parte estando tam-
bem presente o Licenciado Manoel Nunes Franco Sindico da
Cam.^{ra} desta mesma Cidade e em nome como procurador
de seus Vereadores officiaes della tambem para o negocio de-
clarado nesta escriptura como todo assi, e melhor dice constar
va da mesma certidã do Juiz dos Orfãos em q^a esta inserto o
ditto poder que ahi prezentou, enesta escriptura foy inserto, e
todos elles partes foy pessoas conhecidas de mim tabelião pelas
quoaes aqui foy mandado trasladar aditta licençã do Juiz dos
Orfãos em q^a esta inserta toda a substancia condicoes e formal-
dade deste contrato, e della otheor de verbo ad verbum se segue:
¶ Mil. Seis centos sessenta e toz sellos segundo de oitenta e //
A quoaes aprezenste certidã virem certefico e foy fee. eu Fran-
cisco Carneiro de Araujo escriuad do Juiz dos Orfãos nestamuy
pobre, e sempre Leal Cidade do Porto, e seus termos q^a de verdade
q^a em meu poder, e Cartorio aprezenste esta hums autos de A-
prezentacã de humã peticaõ, e hums papeis, e justificaçã de q^{as}
otheor delles de verbo ad verbum de a seguinte. ¶ Apresentacã